



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0010769-76.2023.6.05.8000
INTERESSADO : ESCOLA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E DESEMPENHO DE SERVIDORES
ASSUNTO : Curso "Mapeamento de Processos e aplicação da ferramenta Bizagi - Versão Básica"

PARECER nº 297 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Retornam os autos a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para verificação do cumprimento das diligências indicadas no Parecer nº 279/2023 (doc. nº 2402395).

2. De acordo com o opinativo, competia a adoção das providências a seguir delineadas.

3. Confirmação do número de participantes e datas de realização do evento.

3.1. Quanto ao quantitativo de servidores, no doc. nº2411652, a ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. assevera que:

Conforme alinhado, informo que o valor de R\$ 21.000,00, cobrado na proposta apresentada no dia 21/06, do Curso Presencial - Mapeamento de Processos e aplicação da ferramenta Bizagi - Versão Básica corresponde ao preço original de apenas 15 participações. Contudo, conforme proposta, estamos liberando a participação de 30 participantes, sem haver acréscimo ao preço que consta na proposta já apresentada, considerando que aplicamos uma condição especial.

3.1.1. Diante de tal informação, julgamos que este Tribunal deverá aumentar o quantitativo de participantes, atingindo o total constante da proposta da empresa. Tendo em vista que em 2022 foram capacitados servidores de diversos setores deste Órgão (doc. nº 2114562), parece-nos que a matéria não se restringe ao interesse da SGP.

3.2. No que tange ao período do curso, ainda que a divergência apontada no item 1.1 do Parecer nº 279/2023 (doc. nº 2402395) não tenha sido objeto de ratificação, entendemos que o e-mail enviado pela CONEXXÕES em 20/06/2023 (pág. 2 do doc. nº 2393329) mostra-se suficiente, uma vez que a empresa afirma ter reservado o cronograma compatível com as prescrições do Projeto Básico: "24 a 27/07 - 4h por dia, período da tarde (14h às 18h)".

4. Atualização das certidões de regularidade fiscal concernentes ao fisco municipal e ao FGTS.

4.1. Foram acostadas novas comprovações, consoantes docs. nºs 2411135 e 2411161.

5. Justificativa de preço.

5.1. Como regra, para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, a Portaria nº 742/2022 estabelece que o proponente deve demonstrar que os preços ofertados para a realização do serviço neste Tribunal são compatíveis com os valores praticados por ele para a execução do mesmo objeto no mercado (art. 1º, § 9º). *In casu*, as notas fiscais, notas de empenho, contratos, extratos de inexigibilidade/dispensa, etc. deveriam ser referentes ao curso de mapeamento de processos e aplicação da ferramenta Bizagi (ou algo semelhante, a exemplo da capacitação empreendida em agosto de 2022 com o tema “Modelagem de Processos segundo BPM – Business Process Management: Métodos e Ferramentas”), com a mesma carga horária (16 horas) e no mesmo formato (presencial).

5.2. De forma excepcional, “*caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente*”, admite-se que a comparação seja feita com serviço similar. A Orientação nº 01/2023 (doc. nº 2274104) preceitua que:

Em caso de anexação de contrato/nota de empenho/extrato de inexigibilidade cujo objeto seja curso diverso daquele que se pretende contratar, deverá a unidade responsável pela instrução do processo demonstrar, em sua análise, a similaridade deste treinamento para que seja utilizado como parâmetro na aferição da compatibilidade de preço.

A *similaridade* deverá ser comprovada, preferencialmente, pela carga horária e quantidade de participantes no evento. Em não sendo possível a utilização destes parâmetros, a comprovação da compatibilidade de preço poderá ser feita mediante apresentação de dados/informações que efetivamente estejam relacionados aos custos da capacitação.

5.3. No doc. nº 2393329 (pág. 4), observamos que a EFAS solicitou à CONEXXÕES “*notas de empenho (ou notas fiscais), extratos de inexigibilidade ou extrato de dispensa de licitação de outras contratações com a mesma temática ou similar da palestra, com a carga horária ou relação valor/hora semelhante*”.

5.3.1. Em resposta, a empresa encaminhou os documentos acostados por meio do doc. nº 2393330, que se referem a cursos presenciais sobre assuntos que não guardam relação com a capacitação ora pleiteada, registrando carga horária e/ou número de participantes diferentes da proposta encaminhada para esta Administração.

5.4. Para atender ao requisito imposto no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, a EFAS buscou cursos sobre o Bizagi, na modalidade EAD, com carga horária de 16 horas, oferecidos por outras empresas, consolidando as informações de valor por participante no doc. nº 2411700, oportunidade em que concluiu haver vantajosidade econômica na contratação.

5.4.1. Convém pontuar que o curso ministrado para este TRE em agosto de 2022 (Processo nº 0005696-60.2022.6.05.8000) é o que mais se aproxima do evento em tela. Na ocasião, a CONEXXÕES, através da instrutora Fátima Maia, realizou a capacitação para 28 (vinte e oito)^[1] servidores pelo valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

5.4.2. Seja pela afirmação da empresa no sentido de que estaria “liberando” a participação de 30 servidores, seja pela contratação pretérita, depreendemos que o quantitativo de pessoas não tem grande relevância para a formação do preço da empresa.

5.5. De todo modo, considerando que: a) a majoração do valor proposto pela CONEXÕES (de R\$ 19.000,00 para R\$ 21.000,00) não se caracteriza como abusiva; e b) o preço por participante condiz com os valores de mercado praticados por outras empresas, não vislumbramos óbice à celebração do ajuste, reforçando-se a recomendação de aumento do número de servidores a serem capacitados (item 3.1.1 *supra*).

É o parecer, *sub censura*.

[1] Conforme relação constante do doc. nº2114562.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Caleffi, Técnico Judiciário**, em 10/07/2023, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2413954** e o código CRC **FA69DE86**.

0010769-76.2023.6.05.8000

2413954v8